# CONTRATO N.º 093/2020

O **MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.° 91.693.333/0001-07, com sede administrativa localizada à Avenida São Pedro, 1213, Bairro Centro, Poço das Antas/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ricardo Luiz Flach, brasileiro, casado, domiciliado na Rua 10 de Novembro, 2642, Bairro Boa Vista, município de Poço das Antas/RS, inscrito no CPF sob n.° 402.620.060-49, portador da Carteira de Identidade n.º 1027723079 - SSP/RS, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **IARA TERESINHA DA ROSA COSTA – CONFECÇÃO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 27.423.588/0001-42, com sede à Rua Flávio Antônio Gobbi, 90, Sala 01, Bairro Boa Vista, município de Carazinho/RS, CEP 99.500-000, telefone n.º (54) 98446 8492, e-mail: iaratconfeccao@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. Joelson Carlos Piazza Bringhenti, brasileiro, comerciante, divorciado, inscrito no CPF sob n.º 258.960.830-68, RG n.° 3001143464, residente e domiciliado na Flávio Antônio Gobbi, 90/4, Bairro Boa Vista, município de Carazinho/RS, CEP 99.500-000, doravante denominada CONTRATADA, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato é oriundo do processo licitatório **Pregão Presencial N.º 008/2020** e tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal n.º 771, de 09 de maio de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como a Lei Complementar n.º 123/2006, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para aquisição de uniformes, para as diversas Secretarias da Administração Pública Municipal.** Segue abaixo a descrição do objeto:

**Secretaria Municipal da Assistência Social**

| Item | Quant. | Unidade | Descrição |
|---|---|---|---|

| | | | |
|---|---|---|---|
| **1** | **105** | Unidade | Camisetas de treino no tecido Dry fit, nas cores azul royal e vinho bordô (gre-ná), detalhes em branco com aplicações em serigrafia dos logotipos: brasão do Município, SUAS, CRAS e identificação do grupo EMPA, conforme modelos em anexo e em tamanhos a serem confirmados. **(Infanto/Juvenil)** |
| **2** | **105** | Unidade | Calções de treino no tecido Dry fit, nas cores azul royal e vinho bordô (gre-ná), detalhes em branco com aplicações em serigrafia dos logotipos: brasão do Município, SUAS, CRAS e identificação do grupo EMPA, conforme modelos em anexo e em tamanhos a serem confirmados.. **(Infanto/juvenil)** |
| **3** | **50** | Unidade | Camisetas manga curta de treino no tecido Dry fit, nas cores lilás com aplicações em serigrafia dos logotipos: brasão do Município, SUAS, CRAS e identificação do grupo Vida em Movimento, nos tamanhos e modelos sugeridos, em anexo, com confirmação de tamanho pela empresa vencedora. **(adulto)** |
| **4** | **50** | Unidade | Camisetas tipo Regata de treino no tecido Dry fit, nas cores lilás com aplicações em serigrafia dos logotipos: brasão do Município, SUAS, CRAS e identificação do grupo Vida em Movimento, nos tamanhos e modelos sugeridos, em anexo, com confirmação de tamanho pela empresa vencedora. **(adulto)** 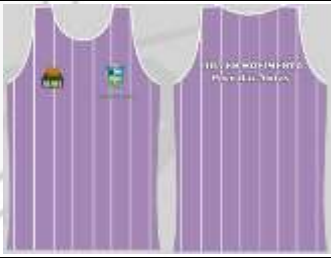 |
| **5** | **50** | Unidade | Camisetas POLO, manga curta, de passeio, tecido Dry fit, na cor lilás com aplicações em serigrafia dos logotipos: brasão do Município, SUAS, CRAS e identificação do grupo Vida em Movimento, nos tamanhos e modelos sugeridos, em anexo, com confirmação de tamanho pela empresa vencedora. **(adulto)** |

**Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito**

| Item | Quant. | Unidade | Descrição |
|---|---|---|---|

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **10** | 70 | Unidade | Camisetas azuis manga curta em poliviscose 65% poliéster e 35% viscose premium de alta resistência, com tecnologia anti pilling (bolinhas). Com estampa no lado esquerdo do peito e nas costas. (Tamanho: M(10) G (40) GG(20)). | |

**Secretaria Municipal da Saúde**

| Item | Quant. | Unidade | Descrição |
|---|---|---|---|
| **11** | 4 | Unidade | Calça **suplex** branca **pettenati. (Tecido grosso)** Tamanho: M (2) G (2) |
| **12** | 2 | Unidade | Calça **suplex** preta **pettenati. (Tecido grosso)** Tamanho: **GG (2)** |
| **13** | 7 | Unidade | Jaleco Oxford branco manga longa. Tamanho: M(5) GG (2) COM BORDADO frontal do logo no lado esquerdo. |
| **14** | 1 | Unidade | Jaleco Oxford azul marinho manga longa. Tamanho: G (1) COM BORDADO frontal do logo no lado esquerdo. |
| **15** | 7 | Unidade | Jaleco Oxford branco manga curta. Tamanho: M (5) GG (2) COM BORDADO frontal do logo no lado esquerdo. |
| **17** | 6 | Unidade | Camiseta polo masculina malha piquet. Cor Azul marinho Tamanho: G (2) XGG (4) COM BORDADO frontal do logo no lado esquerdo. |
| **18** | 8 | Unidade | Camiseta polo feminina malha piquet.cor Branco Tamanho: M (6) GG (2) COM BORDADO frontal do logo no lado esquerdo. |
| **19** | 2 | Unidade | Camisetas manga curta malha PV cinza Tamanho: GG (2) |

**Obs.: A empresa Contratada deverá fornecer os modelos de cada item licitado (Infanto/Juvenil e Adulto: P – M – G – GG e XGG), para confirmação dos tamanhos, conforme necessidade das diversas Secretarias da Administração Municipal.**

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de um **valor total de R$ 8.417,50 (oito mil quatrocentos e dezessete reais e cinquenta centavos) referente aos Itens 1, 2, 3, 4 e 5 - Secretaria Municipal da Assistência Social;** um **valor total de R$ 1.176,00 (mil centos e setenta e seis reais) referente ao Item 10 - Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito;** e um **valor total de R$ 1.639,18 (mil seiscentos e trinta e nove reais e dezoito centavos) referente aos Itens 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18 e 19 - Secretaria Municipal da Saúde,** entendido este como preço justo e suficiente para o fornecimento do objeto do presente contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, após o fornecimento dos uniformes, acompanhada da respectiva Nota Fiscal, que é assinada e conferida por Responsáveis pelas diversas Secretarias da Administração Pública Municipal.

O pagamento será em até 10 (dez) dias úteis posteriores a liquidação da despesa, ou seja, a contar da data que a Nota Fiscal é conferida e assinada.

Deverá fornecer boletos ou dados bancários completos para fins de depósito juntamente com a Nota Fiscal.

## CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os valores do presente contrato não sofrerão qualquer tipo de reajuste até o término de sua vigência.

## CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, *pro-rata die,* pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

**Parágrafo Único -** O constante no caput não se aplicará se a Contratada deixar de entregar a Nota Fiscal em tempo.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

O prazo de fornecimento do objeto do presente contrato é de até **60 (sessenta) dias,** a contar da emissão da ordem de fornecimento (nota de empenho) e assinatura do contrato.

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência de até 60 (sessenta) dias, com a possibilidade de prorrogação, por iguais e sucessivos períodos limitados a 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

A empresa Contratada receberá todos as informações e arquivos necessários para a confecção dos uniformes na data da assinatura do presente contrato.

O fornecimento do objeto deste contrato deverá ocorrer no horário das 07h30min às 10h e das 13h às 15h30min, no prédio da Prefeitura Municipal - Setor do Almoxarifado.

Caso os uniformes não correspondam ao exigido no Edital e em seus respectivos Anexos, a Contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a sua substituição (correções de defeitos, falhas e/ou imperfeições de qualquer natureza, responsabilizando-se por toda e qualquer despesa pertinente), visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital e na Lei Federal n.º 8.666/93.

A empresa Contratada deverá fornecer os modelos de cada item licitado (Infanto/Juvenil e Adulto: P – M – G – GG e XGG), para confirmação dos tamanhos, conforme necessidade das diversas Secretarias da Administração Municipal.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

2074 – Bloco de Proteção Social Básica

3.3.3.90.32.00.00.00.00 – Material, Bens e Serviços Distribuição Gratuita (9054)

1201 – BL PSB FNAS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO**

2012 - Manutenção da Secretaria Obras, Viação e Trânsito

3.3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo (807)

1 - Recurso Livre

**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

2009 - Manutenção dos Serviços de Atenção Básica

3.3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo (703)

40 – ASPS.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA assume todas as responsabilidades inerentes à sua atividade, independente de quem estiver efetuando os fornecimentos, inclusive decorrentes de acidentes, abrangendo danos materiais, pessoais, morais, insalubridade, periculosidade, reclamatórias trabalhistas, encargos sociais, FGTS, multas e outros relacionados direta ou indiretamente com o objeto ora contratado.

## CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

**1. DOS DIREITOS:**

1.1. DA CONTRATANTE:

a) Receber o objeto do presente contrato nas condições avençadas;

b) Fiscalizar os materiais fornecidos pela Contratada através dos Responsáveis pelas diversas Secretarias da Administração Pública Municipal;

c) Aplicar penalidades de advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, de acordo com a gravidade das transgressões verificadas em processo administrativo.

1.2. DA CONTRATADA:

a) Perceber do Município o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

**2. DAS OBRIGAÇÕES:**

2.1. DA CONTRATANTE:

a) Efetuar o repasse dos valores devidos conforme Cláusula Terceira do presente

contrato, subsequente ao efetivo fornecimento dos materiais;

b) Visar à Nota Fiscal inerente ao fornecimento do objeto do presente contrato;

c) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do presente contrato.

2.2. DA CONTRATADA:

a) Efetuar o fornecimento dos materiais de acordo com as especificações, quantidades e prazos do Edital e do presente contrato;

b) A empresa deverá fornecer uniformes confeccionados com material de primeira qualidade, os mesmos serão conferidos por Responsáveis pelas diversas Secretarias da Administração Pública Municipal, e os que não forem de boa qualidade serão devolvidos para a empresa efetuar a substituição dos mesmos. Os materiais deverão obedecer rigorosamente a descrição do Anexo III do Edital de Pregão Presencial N.º 008/2020;

c) Cumprir com as determinações emitidas pelo Município;

d) Manter durante a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Apresentar durante a execução do presente contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

f) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS

**1.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

**a)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**b)** o atraso que exceder ao prazo fixado para o fornecimento dos materiais, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado;

**c)** a recusa pela Contratada em fornecer os materiais, objeto do presente contrato, acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**d)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**1.2.** As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.

**1.3.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de

liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

Conforme previsto nos art. 77 à 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, constitui motivo para a rescisão do presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATANTE,** se a **CONTRATADA:**

I – não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas no presente contrato;

II – subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato a terceiros;

III – fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

IV – efetuar os fornecimentos com imperícia técnica;

V – falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

VI – demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;

VII – atrasar injustificadamente o fornecimento dos materiais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** Também pode ser rescindido unilateralmente o presente contrato desde que haja comunicação por escrito da parte da **CONTRATANTE** informando a rescisão com antecedência mínima de 10 (dez) dias a **CONTRATADA.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** Da decisão que determinar a rescisão do presente contrato, unilateralmente pelo **MUNICÍPIO,** caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato está vinculado ao **Edital de Pregão Presencial N.º 008/2020** e à proposta do licitante vencedor.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA BASE LEGAL**

O presente contrato tem seu embasamento legal na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e no Decreto Municipal n.º 771, de 09 de maio de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, bem como a Lei Complementar n.º 123/2006.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OMISSÕES**

Este contrato rege-se pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive em suas omissões.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

Este contrato poderá ser modificado unilateralmente para a melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Este contrato é firmado *"intuitu personae",* vedada a substituição do responsável firmatário, extinto de pleno direito ao término de seu prazo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

As partes interessadas no presente instrumento se confessam de pleno acordo com todas as condições expressas no presente contrato, ficando eleito o Foro de Teutônia/RS para soluções de eventuais dúvidas.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Poço das Antas, 03 de agosto de 2020.

Ricardo Luiz Flach,
**PREFEITO MUNICIPAL.**

Joelson Carlos Piazza Bringhenti,
**IARA TERESINHA DA ROSA COSTA – CONFECÇÃO - ME.**

Analisei e aprovei o presente instrumento contratual nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

**Aurélio Ferreira Gomes -**
**Assessor Jurídico,**
**OAB/RS n.º 87.099.**

**TESTEMUNHAS:**

Ivanise Maria Schneider Flach,
CPF: 459.182.280-04.

Janete Veranice Flach,
CPF: 543.535.050-68.